



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E A EMPRESA RAFAEL NASCIMENTO BARRETO EPP

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, inscrito no CNPJ nº 13.114.533/0001-46, com sede na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Sergipe, representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR EVERTON DOS SANTOS LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA RAFAEL NASCIMENTO BARRETO EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.158.720/0001-82, com sede na Av Barão do Rio Branco, 1597, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 10/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Aquisição de Combustível tipo Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500 com fornecimento parcelado para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, como também Óleo para motor semissintético e graxa para o exercício 2019

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- 4.2- O Sr. Jose Rafael Garcia Brito será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 – O fornecimento será mensal após assinatura de contrato com ordem de fornecimento..
 - 5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
 - 5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data



REC-Nº 128
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: alexiclicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatada as irregularidades no objeto, este Município de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

Contratado	Especificação	V. Unit em R\$	Quantidade	V. Total em R\$
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO EPP	OLEO PARA MOTORES DIESEL 15W40 CI 4 TURBO 20L	275,00	30 L	8.250,00

DO: 20025 Secretaria Mun. De Administração, Planejamento, Gestão, Orçamento e Sistemas- SMAPGOS, 8352 Manutenção da SMAPGOS, 3390300100 000 Material de Consumo, 20026 Secretaria Mun de Obras, Urbanismo e Saneamento-SMOUS, 8355 Manutenção da SMOUS, 3390300100 000 Material de Consumo, 20027 Secretaria Mun. de Transportes-SMT 8381 Manutenção da SMT, 3390300100 000 Material de Consumo, 20032 Secretaria Mun. de Educação-SME, 8375 Manutenção da Secretaria de Educação-SME, 3390300100 000 Material de Consumo, 20032 Secretaria Mun. de Educação-SME, 8375 Manutenção da Secretaria de Educação-SME, 3390300193 050 Material de Consumo, 20032 Secretaria Mun. de Educação-SME, 8377 Salario Educação, 3390300193 022 Material de Consumo, 20032 Secretaria Mun. de Educação-SME, 8383 PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, 3390300193 026 Material de Consumo, 20032 Secretaria Mun. de Educação-SME, 8383 PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar 3390300193 050 Material de Consumo, 20032 Secretaria Mun. de Educação-SME, 8384 Outros Programas e/ou Convênios dos Governos Estadual e Federal, 3390300193 025 Material de Consumo, 20032 Secretaria Mun. de Educação-SME, 8384 Outros Programas e/ou Convênios dos Governos Estadual e Federal, 3390300193 026 Material de Consumo, 20032 Secretaria Mun. de Educação-SME, 8389 Manutenção do Ensino Fundamental, 3390300193 050 Material de Consumo, 20033 Secretaria Mun. de Agric., Rec. Hídricos, Pesca, e Meio Ambiente- SMARHPMA, 8369 Manutenção da SMARHPMA, 3390300100 000 Material de Consumo

O valor é fixo e irrevogável.

6.2- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de São Miguel do Aleixo.

6.5- – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de São Miguel do Aleixo no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.6.1 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

[Handwritten signature]



PRO-Nº 129

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

- 7.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.1.1– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 7.2– O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;
- 7.2.1– Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.
- 7.3– A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.4– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.
- 7.5– Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.6– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.6.1– advertência;
- 7.6.2– multa;
- 7.6.9 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.6.10 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;
- 7.6.11 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 7.6.12 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.6.13 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 7.6.14 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 7.6.14.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.6.14.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
- 7.6.14.3 – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.



REC. Nº 130
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixelicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA FORO

- 8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe.
- 8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Miguel do Aleixo, em 02 de janeiro de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONTRATANTE

Rafael Nascimento Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO ÉPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *José Genésio Barreto*
RGNº _____
CPF Nº *008 107 135 35*

NOME *Leandro Gabriel J. J. J. J.*
RGNº _____
CPF Nº *027.707.635-76*